



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar n. 004 de 21 de junho de 2021 – Código Tributário de Monsenhor Gil-Pi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL**, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

ALTERA-SE:

SEÇÃO VII

DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

Art. 188. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, incluído todos os valores e atividades correspondentes, sem que seja autorizada qualquer dedução.

(...)

§2º A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Art. 190. Considera-se preço do serviço, para a incidência do ISSQN, todo e qualquer valor correspondente, seja em dinheiro, bens, serviços ou direito, a vista ou a prazo, inclusive os reajuste, sem que seja autorizada qualquer dedução.

(...)

§3º O ISS incide sobre o preço total do serviço de construção civil. Os insumos adquiridos de terceiros pelo construtor e utilizados na obra compõem a base de cálculo do tributo municipal

SEÇÃO VIII

DO FATO GERADOR E DAS ALÍQUOTAS

Art. 204. O Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na Lista de Serviço do Anexo I da Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.



Art. 205. REVOGADO

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 270. Constitui infração, toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta lei e por seu regulamento ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 271. Independentemente dos limites estabelecidos nesta lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á, com multa em dobro, e, cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo Primeiro. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Parágrafo Segundo. São sujeitos a interdição os estabelecimentos comerciais industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade, e outros interesses da coletividade, em face de constatação pelo órgão competente. Parágrafo único: a liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará após sanada na sua plenitude, a regularidade constatada.

Art. 272. As infrações a legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso.

I. 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte emitir documento fiscal consignado com importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar;

II. 100% (cem por cento) do valor do imposto quando o contribuinte transportar, receber ou manter em estoque ou depósito produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal idôneo;

III. R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o sujeito passivo iniciar atividades sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais e deixar de informar posteriores alterações, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;

V. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;

VI. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;



VII. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, sem que a retenção tenha sido efetuada.

VIII. R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sujeito passivo que tenha efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder o recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;

IX. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado na lei;

X. R\$ 300,00 (trezentos reais) ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XI. R\$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de declaração de dados obrigatórios;

XII. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

XIII. R\$ 300,00 (trezentos reais) pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividade, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento e baixa de inscrição

XIV. R\$ 300,00 (trezentos reais) a qualquer pessoa física ou jurídica, que infringirem dispositivos c:ta legislação tributária do município, para os quais não tenham sido especificados penalidades próprias.

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS.

Art. 278. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo III Tabela I deste Código.

Parágrafo Único. A taxa também será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

Art. 279. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município no licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades mencionadas no artigo 386 deste Código, atendidas as condições de localização e as exigências da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, à higiene, à segurança, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes.

§ 1º. A presente taxa terá como base de cálculo - critério quantitativo, o valor base do Anexo III Tabela I estabelecido em função da natureza da atividade multiplicado pelo fator em função da área útil do estabelecimento (compreendendo o espaço físico ocupado para fins do



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

exercício da atividade proposta, determinado em função da análise da planta física do imóvel), tendo como parâmetro a atividade exercida no imóvel,

§ 2º A taxa será cobrada no licenciamento inicial e sempre que houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada;

§ 3º. O disposto no § 1º, deste artigo não se aplica aos estabelecimentos temporários e às atividades exercidas de modo temporário ou eventual, dos quais a taxa será cobrada antes da instalação do estabelecimento ou da realização da atividade. Nacional.

Art. 280. Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realizem as atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 281. O lançamento da taxa será efetuado com base no Anexo III Tabela I, considerando os elementos existentes nos cadastros municipais e declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I. o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes da instalação do estabelecimento ou do início de suas atividades;

II. o órgão competente do Município verificar que:

a) a área construída ou utilizada do estabelecimento é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa;

b) houver mudança de endereço, alteração de área, de atividade ou de razão social que modifique a finalidade original da atividade econômica licenciada.

§ 2º. Na hipótese do disposto na alínea “a”, do inciso II, do § 1º, deste artigo será cobrada a diferença devida.

Art. 282. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a prévia licença e o pagamento da taxa prevista nesta Seção será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo Único. A interdição será precedida do Processo Administrativo Tributário.

Art. 283. São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

I. Que estejam enquadrados como MEIs naquele período.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos.

Art. 284. A licença para localização e funcionamento será formalizada mediante expedição de Alvará de funcionamento, após a verificação do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Único. É obrigatória a fixação do alvará previsto no caput deste artigo em local visível do estabelecimento.



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

CÓD	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA %
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
3	1.02	Programação.	5
4	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5
5	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5
8	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
9	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
11	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
12	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
13	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
14	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
15	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

16	4.01	Medicina e biomedicina.	5
17	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5
18	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5
19	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
20	4.05	Acupuntura.	5
21	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5
22	4.07	Serviços farmacêuticos.	5
23	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5
24	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5
25	4.10	Nutrição.	5
26	4.11	Obstetrícia.	5
27	4.12	Odontologia.	5
28	4.13	Ortótica.	5
29	4.14	Próteses sob encomenda.	5
30	4.15	Psicanálise.	5
31	4.16	Psicologia.	5
32	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5
33	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
34	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5
35	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
36	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
37	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
38	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

39	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5
40	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5
41	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5
42	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5
43	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5

44	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5
45	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5
46	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
47	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
48	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5
49	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5
50	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
51	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5
52	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
53	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
54	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem.	5
55	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
56	7.04	Demolição.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

57	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
58	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
59	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
60	7.08	Calafetação.	5
61	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
62	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
63	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
64	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de	5

		agentes físicos, químicos e biológicos.	
65	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5
66	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5
67	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
68	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
69	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
70	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
71	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
72	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

73	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5
74	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5
75	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o v	5
76	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
77	9.03	Guias de turismo.	5
78	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
79	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
80	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
81	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
82	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
83	10.07	Agenciamento de notícias.	5

84	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
85	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5
86	10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
87	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
88	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
89	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

90	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
91	12.01	Espectáculos teatrais.	5
92	12.02	Exibições cinematográficas.	5
93	12.03	Espectáculos circenses.	5
94	12.04	Programas de auditório.	5
95	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
96	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
97	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
98	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
99	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
100	12.10	Corridas e competições de animais.	5
101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador que tenham fins econômicos.	5
102	12.12	Execução de música.	5
103	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
104	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
105	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
106	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, com fins econômicos.	5
107	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
108	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5
109	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5
110	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

111	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia,	5
		litografia, fotolitografia.	
112	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que filtram).	5
113	14.02	Assistência técnica.	5
114	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5
115	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5
116	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5
117	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5
118	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5
119	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5
120	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5
121	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5
122	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5
123	14.12	Funilaria e lanternagem.	5
124	14.13	Carpintaria e serralheria.	5
125	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
126	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
127	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

128	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
129	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancoscadastrais.	5
129	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; tra	5
130	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede com	5
131	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços r	5
132	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
133	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento	5
134	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
135	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
136	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

		cancelamento	
137	15.1 4	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
138	15.1 5	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, Inclusive, em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
139	15.1 6	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive	5

140	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
141	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados.	5
142	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5
143	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5
144	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5
145	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5
146	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

147	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
148	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5
149	17.08	Franquia (franchising).	5
150	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
151	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
152	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
153	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5
154	17.13	Leilão e congêneres.	5
155	17.14	Advocacia.	5
156	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5
157	17.16	Auditoria.	5
158	17.17	Análise de Organização e Métodos.	5
159	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5
160	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5
161	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5

162	17.21	Estatística.	5
163	17.22	Cobrança em geral.	5
164	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
165	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5
166	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

167	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
168	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, mo	5
169	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
170	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
171	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência a	5
172	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5
173	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5
174	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embals	5
175	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
176	25.03	Planos ou convênio funerários.	5
177	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
178	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5

179	27.01	Serviços de assistência social.	5
180	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
181	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5
182	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

183	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
184	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5
185	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
186	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
187	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5
188	36.01	Serviços de meteorologia.	5
189	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5
190	38.01	Serviços de museologia.	5
191	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5
192	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

**TABELA I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO – TLF**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$/ano
1	Administração de bens, negócios de terceiros e de consórcios.	R\$ 280,85
2	Academias de ginásticas e congêneres.	R\$ 93,62
3	Agências de concessionária ou permissionária de serviço público em geral	R\$ 1.872,34
4	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, de câmbio, de seguros, de planos de previdência ou de títulos quaisquer.	R\$ 1.872,34
5	Agentes bancários, Correspondentes bancários e Casas lotéricas.	R\$ 374,47
6	Agências de turismo e congêneres.	R\$ 112,34
7	Alfaiataria e costura;	R\$ 93,62



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

8	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.	R\$ 374,47
9	Artesanato - Comércio de artigos de "Souvenirs", Bijuterias e Artesanatos	R\$ 56,17
10	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza.	R\$ 180,85
11	Assistência médica e congêneres.	R\$ 145,00
12	Assistência técnica, manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, etc.	R\$ 93,62
13	Atividades provisórias, exercidas em até 90 dias.	R\$ 56,17
14	Bancas de revistas	R\$ 43,62
15	Bancos e Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	R\$ 3.182,98
16	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, depilação e congêneres.	R\$ 43,62
17	Clínicas Médicas sem internação.	R\$ 180,85
18	Clínicas odontologia, de radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia.	R\$ 180,85
19	Comércio de automóveis, maquinas agrícolas e veículos em geral.	R\$ 361,70
20	Comércio atacadista em geral, Distribuidores.	R\$ 219,12
21	Comércio varejista de gêneros alimentícios:	R\$ 124,68
22	Construção Civil e outras atividades de Engenharia, inclusive demolição	R\$ 374,47
23	Conserto e manutenção de máquinas, veículos ou de quaisquer objetos.	R\$ 93,62
24	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade.	R\$ 280,85
25	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, inclusive desinsetização.	R\$ 93,62



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

26	Depósitos e reservatórios de combustíveis, matérias inflamáveis.	R\$ 468,09
27	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	R\$ 374,47
28	Despachantes.	R\$ 93,62
29	Diversões públicas:	R\$ 93,62
	Bailes e Festas Rotineiras em Clube com Bandas	R\$ 200,00
	Bailes e Festas Rotineiras em Clube sem Bandas	R\$ 75,00
	Bailes, festivais; "shows", para mais de 1.000 (um mil) pessoas, de caráter eventual	R\$ 300,00
	Jogos, inclusive bingos; Competições esportivas ou de destreza física.	R\$ 93,62
30	Digitação· estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. .	R\$ 56,17
31	Distribuição e venda de bilhetes, cartões de apostas, sorteios ou prêmios. .	R\$ 74,89
32	Escola, Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	R\$ 118,72
33	Entrega de encomendas, documentos e outras atividades similares.	R\$ 93,62
34	Estabelecimentos industriais.	R\$ 287,23
35	Farmácias e drogarias	R\$ 180,85
36	Florestamento e reflorestamento.	R\$ 93,62
37	Fornecimento de música, para vias públicas ou ambientes fechados.	R\$ 180,85
38	Fotografia e vídeo, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução.	R\$ 80,85
39	Funerárias.	R\$ 187,23
40	Gráficas, copiadoras ou reprodução de documentos, plantas ou desenhos.	R\$ 87,23
41	Guarda e estacionamento de veículos automotores.	R\$ 93,62
42	Hospedarias, hotéis, pensões, pousadas e congêneres, Hospedarias e pensões, populares	R\$ 249,79



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

	Motéis	R\$ 187,23
43	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	R\$ 187,23
44	Hospitais, clínicas com internação, casas de saúde e congêneres;	R\$ 374,47
45	Laboratório de análises clínicas em geral.	R\$ 280,85
46	Leilão.	R\$ 187,23
47	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	R\$ 93,62
48	Locação de vídeos, máquinas, equipamentos, veículos, etc.	R\$ 131,06
49	Lojas de Departamentos	R\$ 561,70
50	Lojas de Peças e acessórios para veículos em geral.	R\$ 180,85
51	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos e equipamentos;	R\$ 93,62
52	Comércio e venda de roupas e confecção	R\$ 93,62
53	Madeireira, serraria e fábrica de móveis.	R\$ 180,85
54	Materiais de Construções em Geral	R\$ 180,85
55	Oficinas mecânicas, conserto, manutenção de máquinas, veículos, etc.	R\$ 137,23
56	Organizações de festas e recepções, "buffet".	R\$ 102,34
57	Óticas, relojoaria, ourivesaria e assemelhados.	R\$ 101,06
58	Outros estabelecimentos ou atividades, não especificadas nos itens anteriores.	R\$ 93,62
59	Paisagismo, jardinagem e decoração;	R\$ 44,89
60	Pequenas oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais localizados em garagens, quintais ou em imóveis utilizados para outros fins.	R\$ 73,62
61	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R\$ 74,89
62	Postos de venda de combustíveis e materiais inflamáveis.	R\$ 661,70
63	Produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	R\$ 84,26
64	Profissionais Autônomos, Graduado - curso superior	R\$ 93,62



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

	nível médio	R\$ 74,89
	nível fundamental	R\$ 56,17
65	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	R\$ 180,85
66	Propaganda e publicidade.	R\$ 107,23
67	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	R\$ 102,34
68	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$ 87,23
69	Recrutamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra.	R\$ 102,34
70	Restaurantes, bares e similares:	R\$ 121,70
71	Saneamento ambiental e congêneres.	R\$ 1.093,62
72	Serviços de reboque e socorro mecânico	R\$ 180,85
73	Torre de Energia Elétrica ou Torre de Telefonia (por unidade)	R\$ 2.123,40
74	Mercados e Supermercados	R\$ 311,91
75	Tinturaria e lavanderia.	R\$ 84,26
76	Traillers de lanche	R\$ 56,17
77	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores.	R\$ 561,70
78	Transporte:	
	rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo municipal	R\$ 187,23
	rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	R\$ 159,15
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana	R\$ 205,96
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo interestadual	R\$ 280,85
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal exceto em região metropolitana	R\$ 299,57
79	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	R\$ 131,06
80	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	R\$ 374,47
81	Licenciamento de outras atividades temporárias pelo prazo de até trinta dias.	R\$ 180,85



Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 285. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 2025, 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL (PI), 18 de novembro de 2024.



João Luiz Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 654 (seiscentos e cinquenta e quatro), aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Francinaldo de Araújo Moraes
Chefe de Gabinete